

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200

**OURO
PRETO**www.ouropreto.mg.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO****OFÍCIO MENSAGEM 043/2023**

Ouro Preto, 09 de agosto de 2023



*Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto**Protocolo**Nº 40885

Correspondência Recebida

Em 15/08/23Ass. VERN Hs e 16h32 Min

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar total e integralmente a Proposição de Lei nº 351/2023, que “*Declara de Utilidade Pública Bica do Açude de Cachoeira do Campo patrimônio imaterial do Município de Ouro Preto/MG*”.

Razões do veto

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da Proposição de Lei nº 351/2023, que “*Declara de Utilidade Pública Bica do Açude de Cachoeira do Campo patrimônio imaterial do Município de Ouro Preto/MG*.”.

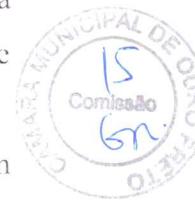
Em que pese a louvável iniciativa do Vereador autor do Projeto de Lei em pauta, a propositura não reúne condições de prosperar.

A Proposição de Lei em análise foi remetida à Procuradoria Municipal, que uma vez instada a se manifestar acerca da matéria em questão, apresentou o Parecer Jurídico nº 53/2023 (em anexo), conforme se verifica a seguir.

Inicialmente, é importante esclarecer que o processo de reconhecimento de um bem como patrimônio cultural, seja material ou imaterial, começa com o registro. Esse registro pode ser proposto por várias entidades, incluindo pessoas de direito público, entidades culturais do Município, proprietários, ou qualquer do povo.

Uma vez que o bem é registrado como patrimônio cultural, ele passa a receber proteção especial do Poder Público Municipal. Essa proteção pode ser regulamentada e reforçada por meio de legislação municipal específica.

Portanto, o registro é o primeiro passo no reconhecimento de um bem como patrimônio cultural, e a legislação municipal pode ser usada para formalizar e fortalecer essa

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

proteção. A lei pode estabelecer diretrizes, responsabilidades, e procedimentos para a preservação, manutenção, e promoção desses bens, garantindo que eles sejam protegidos e valorizados dentro do município.

A título de esclarecimento, veja um resumo sobre o processo de registro de um bem imaterial com base na Lei Orgânica:

Instituição do Registro de Bens Imateriais: A lei institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural. Esse registro pode ser feito em livros específicos, como o Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações, Livro de Registro das Formas de Expressão, e Livro de Registro dos Lugares (Art. 20, página 182).

Processo de Registro: As propostas de Registro podem ser apresentadas por pessoas de direito público, entidades culturais do município, proprietários, ou qualquer do povo. O bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem já registrado até sua inscrição no Livro de Registro (Art. 21-22, página 182).

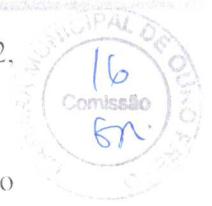
Reavaliação dos Bens Culturais Imateriais: O Departamento de Patrimônio fará uma reavaliação dos bens culturais imateriais registrados no Município, pelo menos a cada cinco anos, encaminhando ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (Art. 25, página 183).

Assegurar ao Bem Imaterial Registrado: O Poder Público Municipal é responsável por documentar o bem imaterial registrado por todos os meios técnicos admitidos e promover ampla divulgação e promoção, com a finalidade de perpetuação do bem registrado (Art. 24, página 183).

Proteção Especial do Patrimônio Imaterial: A lei estabelece a proteção especial do Poder Público Municipal aos bens culturais materiais e imateriais, de propriedade pública e particular, existentes no Município (Art. 1, página 177).

Cooperação para Proteção do Patrimônio: O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural procurará entendimentos com diversas entidades e pessoas físicas e jurídicas para obter cooperação em benefício do patrimônio cultural e natural municipal (Art. 27, página 184).

Regulamentação do Tombamento: A lei também regulamenta o tombamento de bens móveis e imóveis, assim como o registro dos

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

bens imateriais pelo Município de Ouro Preto (Lei N°17/2002, página 178).

Essas disposições refletem um compromisso em reconhecer, proteger, e promover o patrimônio imaterial, garantindo sua documentação, preservação, e acesso público.

Faz-se necessário esclarecer que a Procuradoria Jurídica recebeu apenas a Proposição de Lei, sem informações sobre o processo administrativo sobre o registro e se foi observado o rito previsto na Lei Orgânica, sendo assim, o Parecer emitido recomendou a sanção da Proposição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, caso já tivesse sido realizado o processo de registro, conforme determina a Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto/MG.

Em ato contínuo, a Proposição de Lei também foi remetida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que uma vez instada a se manifestar acerca da matéria em questão, apresentou, por meio do Parecer Técnico nº 06/2023 (em anexo), emitido pela Diretoria de Preservação do Patrimônio Imaterial, uma explicação pedagógica minuciosa sobre a temática que fundamentou a decisão do Poder Executivo pelo voto total da Proposição em pauta, é o que se verifica a seguir.

Em um primeiro momento, o Parecer Técnico citado apresentou uma explanação sobre a legislação que regulamenta a matéria em análise e destacou a justificativa apresentada no Projeto de Lei (nº 522/2023):

A Bica do Açude de Cachoeira do Campo, localizada na Rua Randolfo de Lemos, na área central do Distrito de Cachoeira do Campo, faz parte da história e da memória afetiva de muitas gerações que vêm utilizando dessas águas, construindo o cotidiano e a rotina centenária da população. (...). Além de servir ao consumo humano, o local ainda é palco e testemunho da fé religiosa. Suas águas foram utilizadas inúmeras vezes para o batismo religioso. Serviram, ainda, para as lavadeiras buscarem seu sustento e de suas famílias. (...) Sendo assim, a Bica do Açude conforma o modo de vida e integra a própria identidade da população em seu entorno, possuindo um valor intrínseco e imaterial que recomenda sua proteção pelo instituto do registro como Patrimônio Imaterial, com a

Handwritten signature in blue ink.

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

sua inscrição no Livro de Registro dos Lugares. (página 2 , PL nº 522/2023).

Torna-se imprescindível destacar que a arquiteta e especialista em patrimônio, Márcia Sant'Anna (2004), informa que a proposta de criação categoria “lugar” deveu-se à observação de que existem sítios naturais, espaços urbanos e outros, construídos ou não, que independentemente de possuírem valor arquitetônico, urbanístico, estético ou paisagístico constituem “pontos focais” da vida de um grupo ou localidade, dando suporte ou abrigando práticas sociais e atividades coletivas que são importantes para os contextos locais ou territoriais onde se localizam. Por essa razão, esses espaços adquirem um sentido cultural especial para os que os vivenciam ou utilizam, tornando-se diferenciados dos demais. Tornam-se, assim, “lugares” e suportes fundamentais para a continuidade das práticas e atividades que abrigam.

Diante destas colocações, é salutar trazer outras considerações a respeito do conceito de registro de lugar. Conforme observou a pesquisadora Maria Cecília Londres Fonseca (2000), colocar a noção de referência cultural no centro do problema da identificação, da seleção e do reconhecimento oficial do patrimônio cultural “significa dirigir o olhar para representações que configuram uma ‘identidade’ da região para seus habitantes” e também indagar “sobre quem tem legitimidade para selecionar o que deve ser preservado, a partir de que valores, em nome de quais interesses e de quais grupos”.

Sant'Anna (2004) afirma ainda que, esses lugares constituem bens culturais de natureza imaterial, contudo, só quando estão vivos, isto é, quando as práticas, usos, atividades e sentidos que podem conter estão vigentes e podem ser identificados e registrados em sua dinâmica atual. Nada impede, naturalmente, que esses espaços sejam também protegidos por meio do tombamento ou outro instrumento, sempre que valores específicos sejam atribuídos aos seus aspectos físicos ou quando esse suporte edificado ou territorial é essencial para a continuidade dos usos e práticas que abrigam.

Via de regra, o processo para o reconhecimento público (registro) obedece a averiguação segundo critérios, sendo observado e avaliado questões como temporalidade, unanimidade, relevância contextual do ponto de vista cultural e social e os limites deontológicos. Estes critérios deverão ser analisados concomitantemente a: continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade do município: A continuidade histórica de um determinado bem intangível poderá ser identificada por intermédio “de estudos históricos e etnográficos que apontem as

**OURO
PRETO**www.ouropreto.mg.gov.br**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

características essenciais da manifestação, sua manutenção através do tempo e a tradição à qual se vinculam" (IPIHAN, 2006, p. 19).

A observância desses critérios de avaliação devem ser respeitados pois, a presente ferramenta figura como chancela do reconhecimento da importância daquilo que se propõe a ser distinguido, figurando como digno de manutenção e fomento por parte das instâncias competentes. A proposta destes critérios é contribuir para a construção de parâmetros que permitam identificar os desafios que se colocam ao registro do patrimônio cultural imaterial e avaliar suas consequências do ponto de vista dos modos de vida por ela afetados.

Pois a existência e continuidade dos lugares reconhecidos como bens culturais imateriais dependem, dos grupos que os mantêm vivos por meio do que aí fazem e das relações que estabelecem.

Ademais, a demanda social explicitada pela Proposição, no que versa a instauração de um Registro, demanda um processo mais longo, onde é necessário realizar ampla pesquisa documental e de campo, além dos registros fotográficos e audiovisuais que permitam a elaboração do dossiês e estudos técnicos, que instrui o processo em bases suficientes e tecnicamente corretas. Na solicitação é necessária a exposição e razões pelas quais o proponente julga que o bem deve ser registrado além de sua descrição.

Importante salientar que o processo de Registro na esfera municipal obedece um rito (informado anteriormente), no qual, os pedidos devem ser apreciados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural - Compatri, conforme previsto na legislação municipal, permitindo que a sociedade se envolva desde o pedido à execução da política, e que posteriormente, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estude, avalie, analise e torne público o conhecimento mais amplo que se deve ter sobre o bem.

Este rito, visa o fortalecimento e a continuidade de políticas culturais, assim como a própria transmissibilidade dos bens culturais imateriais, assim como, conhecer os bens, as pessoas, as vivências, as experiências, as medidas necessárias de proteção em cada situação, que obrigações o Município deve ter, qual o papel da comunidade, se foi observado, como se dará a continuidade e transmissão disso, entre outros.

Face aos fatos previamente apurados, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não recomendou a aprovação, sanção ou respectiva inscrição nos Livros de Registros, sem a apreciação e posterior aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural, sugerindo ainda que após apreciação do Conselho, o bem cultural

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

imaterial seja objeto de estudo técnico para instruir o processo, e fundamentar a sua salvaguarda.

Por fim, diante dos pertinentes apontamentos realizados pela Procuradoria Jurídica e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a presente Proposição de Lei não pode ser sancionada, haja vista a inobservância dos requisitos legais supramencionados, todavia, o Poder Executivo coloca-se a disposição para uma nova apreciação da matéria, caso as modificações e procedimentos necessários sejam implementados, uma vez que trata-se de matéria de grande relevância.

Nesses termos, por força dos óbices legais expostos, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto total, com fundamento no art. 82, II, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Cláudio Mancel, 61

Centro, Ouro Preto - MG

CEP 35400 129

Telefone (31) 3559 3341



Parecer Técnico nº06/2023

Ouro Preto, 04 de agosto de 2023

Ilmo Sr

Yuri Borges Assunção

Secretário Municipal de Governo

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 522/2023 e da Proposição de Lei nº 351/2023, que visa declarar como patrimônio imaterial a Bica do Açude de Cachoeira do Campo.

Em resposta a análise do Projeto de Lei nº 522/2023 e da Proposição de Lei nº 351/2023, que visa declarar como patrimônio imaterial a Bica do Açude de Cachoeira do Campo, e sua respectiva inscrição no Livro de Registro dos Lugares, fazemos aqui alguns esclarecimentos.

Os parâmetros utilizados para análise abrangem à legislação municipal que versa sobre o tema, a saber, "Lei Municipal nº 17/2002 que regulamenta o artigo 165 da Lei Orgânica Municipal que implanta e regulamenta o tombamento de bens móveis e imóveis, assim como o registro dos bens imateriais pelo Município de Ouro Preto e dá outras providências"; "Decreto nº 59/2005 que regulamenta a Lei nº 17/2002 que disciplina o tombamento de bens móveis e imóveis e o registro dos bens imateriais pelo município de Ouro Preto", "Decreto nº 743/2007 Estabelece os parâmetros das ações a serem desenvolvidas no Programa de Valorização e Preservação do Patrimônio Imaterial".

A nível federal, o instrumento de Registro é regulamentado pelo Decreto nº 3551/2000 juntamente com a Resolução nº 001/2006: que Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências". Já na esfera estadual, em Minas Gerais, o Decreto nº 42.505/2002 executa esse papel em conjunto com a Portaria nº 47/2008, que dispõe sobre os procedimentos e normas internas de instrução.

Inicialmente a análise incide sobre os requisitos necessários para o exame da solicitação do pedido de registro. Deste modo, importante citar a legislação municipal que versa sobre a instrução. A Lei Municipal nº 17/2002, cita em seu artigo 21.

Art. 21 – Podem apresentar proposta de Registro através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural:

I – as pessoas de direito público e entidades a elas vinculadas;

II – entidades culturais do município;

III – qualquer do povo.

Parágrafo único – As propostas de registro serão feitas por escrito devidamente instruído e justificado, constituirão a partir desse momento o processo de registro. (grifo nosso)

17

esses espaços adquiriram um sentido cultural especial para os que os vivenciam ou utilizam, são importantes para os contextos locais ou territoriais onde se localizam. Por essa razão, grupo ou locais de apoio ao abrigando práticas sociais e atividades coletivas que arquitetônico, urbano, estético ou paisagístico constituem "Pontos Focais" da vida de um espaços urbanos e outros, construídos ou não, que independentemente de possuirem valor proposta de criação categoria "lugar" devem-se a observação de que existem sitios naturais, A arquiteta e especiálista em patrimônio, Marcia Sant'Anna (2004), informa que a

dos lugares (página 2, PL nº 522/2023)

registro como Patrimônio material, com a sua inserção no Livro de Registro valor intenso e imaterial que recomenda sua proteção pelo Instituto integrar a propria identidade da população em seu entorno, possuindo um suas famílias. (...) Sendo assim, a Bacia do Araguaia forma o modo de vida e religioso. Servirão, ainda, para as lavadeiras buscarem seu sustento e de religiosa. Suas águas formam utilizadas inúmeras vezes para o batismo de servir ao consumo humano, a local ainda é palco e testemunho da fé águas, constituindo o cotidiano e a rotina central da população (...). Além histona e da memória afetiva de muitas gerações que vêm utilizando dessas Lemos, na área central do Distrito de Cachoeira do Campo, faz parte da.

A Bacia do Araguaia de Cachoeira do Campo, localizada na Rua Randolfe de (nº 522/2023):

Nesta seara importante apresentar a justificativa referente a Projeto de Lei do registro

(grifo nosso)

deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes bem e ser registrada, acompanhada da documentação correspondente à 2º As propostas de registro deverão constar a descrição formulada do do Patrimônio Cultural e Natural.

2º As propostas de registro serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, que as submetterá a aprovação do Conselho Municipal de São Paulo ao órgão competente para a instauração do processo.

III – entidades culturais do Município.

II – pessoas jurídicas de direito público e privadas.

I – proprietário ou qualquer do povo,

registro.

AN 21 - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de

município de Ourinhos, menciona sobre a instauração do processo.

O Decreto Municipal nº 59/2005 que regulamenta a Lei Municipal nº 17/2002 que disciplina o tombamento de bens moveis e imóveis e o registro dos bens imateriais pelo município de Ourinhos.



SECRETAIA DE CULTURA E TURISMO

Centro Ourinhos - MG
CEP 35400 129
Telefone: (31) 3559 3341

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Cláudio Manoel, 61

Centro - Ouro Preto - MG

CEP 35400 129

Telefone: (31) 3559 3341



tornando-se diferenciados dos demais. Tornam-se, assim, "lugares" e suportes fundamentais para a continuidade das práticas e atividades que abrigam.

Diante destas colocações é salutar trazer outras considerações a respeito do conceito de registro de lugar. Conforme observou a pesquisadora Maria Cecília Londres Fonseca (2000), colocar a noção de referência cultural no centro do problema da identificação, da seleção e do reconhecimento oficial do patrimônio cultural "significa dirigir o olhar para representações que configuram uma 'identidade da região para seus habitantes'" e também indagar "sobre quem tem legitimidade para selecionar o que deve ser preservado, a partir de que valores, em nome de quais interesses e de quais grupos".

Sant Anna (2004), afirma ainda que, esses lugares constituem bens culturais de natureza imaterial, contudo, só quando estão vivos, isto é, quando as práticas, usos, atividades e sentidos que podem conter estão vigentes e podem ser identificados e registrados em sua dinâmica atual. Nada impede, naturalmente, que esses espaços sejam também protegidos por meio do tombamento ou outro instrumento, sempre que valores específicos sejam atribuídos aos seus aspectos físicos ou quando esse suporte edificado ou territorial é essencial para a continuidade dos usos e práticas que abrigam.

Via de regra o processo para o reconhecimento público (registro) obedece a averiguação segundo critérios sendo observado e avaliado questões como temporalidade, unanimidade, relevância contextual do ponto de vista cultural e social e os limites deontológicos. Estes critérios deverão ser analisados concomitantemente à continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade do município. A continuidade histórica de um determinado bem intangível poderá ser identificada por intermédio "de estudos históricos e etnográficos que apontem as características essenciais da manifestação, sua manutenção através do tempo e a tradição à qual se vinculam" (IPHAN, 2006, p. 19).

A observância desses critérios de avaliação devem ser respeitados pois, a presente ferramenta figura como chancela do reconhecimento da importância daquilo que se propõe a ser distinguido, figurando como digno de manutenção e fomento por parte das instâncias competentes. A proposta destes critérios é contribuir para a construção de parâmetros que permitam identificar os desafios que se colocam ao registro do patrimônio cultural imaterial e avaliar suas consequências do ponto de vista dos modos de vida por ela afetados.

Pois a existência e continuidade dos lugares reconhecidos como bens culturais imateriais dependem, dos grupos que os mantêm vivos por meio do que ai fazem e das relações que estabelecem.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "WILSON JOSÉ DA SILVA" or a similar name.

Atençōsamente

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Directoria de Preservação do Patrimônio Material

Wilfredo Oliveira Noronha

卷之三

Face aos fatos previamente apurados, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não recomenda qualquer aprovacão, sanção ou respectiva inscrição nos Livros de Registros, sem a apreciação e posterior aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural. Sugere-se ainda que após apreciação do Conselho, o bem cultural material seja objeto de estudo técnico para instruir o processo, e fundamentar a sua salvaguarda.

Imporatante salientar que o processo de Registro na esteira municipal obedece um ritmo (informado anteriormente), no qual, os pedidos devem ser apreciados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Natural - Compartilhamento previsto na legislação que permite que a sociedade se envolva desde o pedido à execução da política, e que posteriormente, o corpo técnico da Secretaria estude, avalie, analise e forme público o conhecimento mais amplo que se deve ter sobre o bem. Este ritmo visa o fortalecimento da continuidade de políticas culturais, assim como a própria transmissibilidade dos bens culturais imateriais, assim como, coherer os bens, as pessoas, as vivências, as experiências, as medidas necessárias de proteção em cada situação que abrange o Município deve ter, qual o papel da comunidade, se foi observado, como se dará a continuidade e transmissão disso.

A demanda social explicitada pelas propostas, no que versa a instauração de um Registo, demanda um processo mais longo, onde é necessário realizar ampla pesquisas documental e de campo, além dos registos fotográficos e audiovisuais que permitem a elaboração do dossier e estudos técnicos, que instrui o processo em bases suficientes e tecnicamente corretas. Na solução será necessária a exposição de razões pelas quais o proprietário deve o bem devido ao seu registo除了在段落末尾添加一个句号外，其余内容与提供的HTML片段完全一致。

Conclusão

CIDADÃO
PATRIMÔNIO



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Teléfono (31) 3559 3341

CEP 35400 129

Centro Duro Freto MG

Centro Duro Preto MG



Parecer Jurídico n. 53/2023

Assunto: Proposição de Lei 351/2023 - Declaração de Utilidade Pública da Bica do Açu de Cachoeira do Campo, patrimônio imaterial do Município de Ouro Preto/MG.

I - INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objeto a Proposição de Lei n. 351/2023, que visa declarar como patrimônio imaterial a Bica do Açu de Cachoeira do Campo, localizada no Município de Ouro Preto/MG, e estabelecer medidas protetivas para sua preservação.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 reconhece os bens de natureza imaterial que sejam referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, *in verbis*:

Art. 216: A Constituição Federal, em seu art. 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que sejam referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

O artigo 30 da CR/88, estabelece que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é dos Municípios, *in verbis*:

Art. 30, inciso IX: A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é atribuída aos Municípios.

- Processo de Registro: As propostas de Registro podem ser apresentadas por pessoas de direito público, entidades culturais do município, proprietários, ou qualquer do bem já registrado até sua inscrição no Livro de Registro (Art. 21-22, página 182).
- Instituto do Registro de Bens Imateriais: A lei institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural. Esse registro pode feito em livros específicos, como o Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações, Livro de Registro das Formas de Expressão, registro que estabelece diretrizes, responsabilidades, e procedimentos para a preservação, manutenção, e promoção desses bens, fortalecer essa proteção. A lei pode estabelecer diretrizes, responsabilidades, e garantindo que elas sejam protegidas e valorizadas dentro do município.

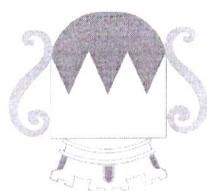
Apenas a título de esclarecimento, veja um resumo sobre o processo de registro de um bem imaterial com base na Lei Orgânica:

Portanto, o registro é o primeiro passo no reconhecimento de um bem como patrimônio cultural, e a legislação municipal pode ser usada para formalizar e proteger essa proteção. A lei pode estabelecer diretrizes, responsabilidades, e procedimentos para a preservação, manutenção, e promoção desses bens, fortalecer essa proteção. A lei pode estabelecer diretrizes, responsabilidades, e garantindo que elas sejam protegidas e valorizadas dentro do município.

Uma vez que o bem é registrado como patrimônio cultural, ele passa a receber regularmente reforçada por meio de legislação municipal específica.

O processo de reconhecimento de um bem como patrimônio cultural, seja material ou imaterial, comeca com o registro. Esse registro pode ser feito por várias entidades, incluindo pessoas de direito público, entidades culturais do município, proprietários, ou qualquer do povo.

A Lei Orgânica do Município de Ouro Preto aborda o tema do patrimônio imaterial em várias seções, estabelecendo diretrizes e responsabilidades para a proteção, registro, e preservação desses bens.





- Reavaliação dos Bens Culturais Imateriais: O Departamento de Patrimônio fará uma reavaliação dos bens culturais imateriais registrados no Município, pelo menos a cada cinco anos, encaminhando ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (Art. 25, página 183).
- Assegurar ao Bem Imaterial Registrado: O Poder Público Municipal é responsável por documentar o bem imaterial registrado por todos os meios técnicos admitidos e promover ampla divulgação e promoção, com a finalidade de perpetuação do bem registrado (Art. 24, página 183).
- Proteção Especial do Patrimônio Imaterial: A lei estabelece a proteção especial do Poder Público Municipal aos bens culturais materiais e imateriais, de propriedade pública e particular, existentes no Município (Art. 1, página 177).
- Cooperação para Proteção do Patrimônio: O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural procurará entendimentos com diversas entidades e pessoas físicas e jurídicas para obter cooperação em benefício do patrimônio cultural e natural municipal (Art. 27, página 184).
- Regulamentação do Tombamento: A lei também regulamenta o tombamento de bens móveis e imóveis, assim como o registro dos bens imateriais pelo Município de Ouro Preto (Lei N°17/2002, página 178).
- Essas disposições refletem um compromisso em reconhecer, proteger, e promover o patrimônio imaterial, garantindo sua documentação, preservação, e acesso público.

Nesse sentido, importante ressaltar que recebemos apenas a proposição de lei, sem informações sobre o processo administrativo sobre o registro tenha seguido o rito previsto na Lei Orgânica. Subtende-se que nesse caso, já tenha ocorrido o respectivo registro. Restringindo, portanto, apenas na constitucionalidade e legalidade da proposição da lei no sentido material, a mesma está em conformidade com os princípios e normas constitucionais, especialmente no que

DISTRIBUICAO de **dados** de **33** aos **J7** de **outubro** de **2006** **distribuindo** **processo** **de** **contabilidade** **especial** **I** = **Saudade** **lourdes** **lopes** **gomes** **2006** **2 - Moedas** **cerca** **8000** **Do que para corstar larvel esté** **Precisamente da Câmara de Duro Preto**

DOS SANTOS: 30759928878
RIBEIRO DOS SANTOS: 030-759928878
Assimilado digitalmente por DIOGO RIBEIRO
DIOGO RIBEIRO DOS SANTOS-030-759928878
DIOGO RIBEIRO DOS SANTOS-030-759928878
DIOGO RIBEIRO DOS SANTOS-030-759928878
DIOGO RIBEIRO DOS SANTOS-030-759928878
DIOGO RIBEIRO DOS SANTOS-030-759928878

Ananda Prates Scarpelli
Procuradora Municipal
OABMG 86464
Masp 14305
000177856
00
13-19-07-03-00.
Datas: 2023-08-02
por ANANDA PRATES
SCARPPELLI:
PRATES
ANANDA
Assinado de forma digital

Ouro Preto, 02 de agosto de 2023

Cordialmente,

Diante do exposto, concili-se pela constitucionalidade e legalidade da Proposição de Lei 351/2023, recomendando-se sua sanção pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, caso já tenha sido realizado o processo de registro no Conselho de Organizações Municipais de Minas Gerais.

III - CONCLUSÃO

As medidas protetivas previstas na proposta, como a proibição de intervenções que prejudiquem a utilização cotidiana da bicicleta, estão alinhadas com o dever de proteger o patrimônio cultural.

A declarag o da Bica do Agudo de Cachoeira do Campo como patrimônio imaterial atende ao dispositivo no art. 216 da Constituição Federal, valorizando a identidade e a memória cultural do Município de Ouro Preto.



tange à proteção do patrimônio cultural e à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.